



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1114/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 2º, I da Lei Complementar nº 113/2005 e o art. 16, XXVI do Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 87, § 5º da Lei Complementar nº 113/2005, que prevê a revisão anual das multas estabelecidas nos incisos I a V do mesmo artigo, com base na variação acumulada no período, na forma e pelo índice utilizado para atualização dos créditos tributários estaduais; e

Considerando o disposto no art. 420, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que prevê a revisão anual das multas estabelecidas no art. 87 da Lei Complementar nº 113/2005, com base na variação acumuladas no período, na forma e pelo índice utilizado para atualização dos créditos tributários estaduais, mediante Portaria da Presidência;

RESOLVE

Art.1º- Atualizar os valores das multas estabelecidos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 87 da Lei Orgânica, utilizando como base o índice Fator de Atualização e Conversão de Valores dos Créditos do Tesouro Estadual – FCA, conforme tabela a seguir:

Incisos	Valor Original LC 113/2005	Valor Referência Ano 2013 Portaria 166/2013	Variação FCA	Valor Atualizado Para 2014
I	R\$ 100,00	R\$ 138,23	4,97%	R\$ 145,10
II	R\$ 200,00	R\$ 276,45	4,97%	R\$ 290,19
III	R\$ 500,00	R\$ 691,13	4,97%	R\$ 725,48
IV	R\$ 1.000,00	R\$ 1.382,28	4,97%	R\$ 1.450,98
V	R\$ 2.000,00	R\$ 2.763,70	4,97%	R\$ 2.901,06

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua eficácia às multas aplicadas a partir de 01/01/2014, ficando revogada a Portaria nº 166/2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE
Sala de Presidência, em 19 de dezembro de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente